



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

LEI Nº 3.583, DE 26 DE ABRIL DE 2016

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Bolsa de Estágio para Estudantes do ensino superior, regularmente matriculados no curso de Direito, do 3º ao 5º ano, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, e ainda, a experiência prática na área de formação.

Art. 2º - Fica autorizada a Mesa da Câmara a firmar convênio com Agentes de Integração Públicos e Privados, instituições de ensino e afins, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo Único - Cabe aos Agentes de Integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes.

Art. 3º - A quantidade de vagas a serem oferecidas aos estagiários, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, seguirá as limitações impostas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estágio.

Art. 4º - A jornada do estagiário será compatível com as atividades escolares e não ultrapassará 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º - O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 6º - É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias da faculdade ou universidade.

Art. 7º - O estagiário perceberá uma bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 1.331,04 (um mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos), fazendo jus ao auxílio transporte, desde que devidamente comprovada a sua necessidade, bem como seguro contra acidentes pessoais, na forma da Lei.

Art. 8º - Dar-se-á preferência para estudantes que residam no município da Estância Turística de Salto.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 26 de Abril de 2016 - 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 27/04/2016

